



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 379/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S. A. –
COBRANÇA DE DÍVIDA POR MEIO DE NOTAS
PROMISSÓRIAS E CONTRATO – DUPLA
GARANTIA – DESVANTAGEM DO
CONSUMIDOR – DESCABIMENTO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP/RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-
33/100.286/2003, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art.1º. Advertir e oficiar a Concessionária a não praticar o ato atentatório ao artigo 51 do
Código de Defesa do Consumidor e pela imediata devolução à usuária de tantos
documentos quanto detenha irregularmente e ilegalmente, sob pena de se converter em
multa pecuniária a advertência ora aplicada.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**

**Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal**